

LEI Nº 1399 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que nosso Município encontra-se devidamente registrado junto aos órgãos de turismo nacional;

CONSIDERANDO que o Município possui uma das maiores reservas de verde do Estado;

CONSIDERANDO que o crescimento desordenado de loteamentos merece desse legislativo uma fiscalização mais emergente ;

CONSIDERANDO o disposto no Código Municipal de meio Ambiente. Particularmente o artigo 16 e incisos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Zoneamento Ambiental – Lei nº 1344, de 16 de março de 2001;

CONSIDERANDO tudo o mais especificado.

Art. 1º - Institui condição de regularidade e fiscalização de loteamentos e áreas privadas no Município.

Art. 2º - Os loteamentos construídos em área privada serão alvo de fiscalização do Poder Público municipal através de seus órgãos de atuação conforme disposição da legislação em vigor ou outras que vierem a ser criadas.

Art. 3º - Os terrenos marginais serão alvo e delimitação dos órgãos acima .

Art. 4º - Em quaisquer hipóteses as menores unidades ou frações não poderão ser inferiores ao disposto nas leis de ocupação imobiliária ou outras similares.

Art. 5º - À distância entre os loteamentos será de no mínimo 5 quilômetros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições do contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2001.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

Autor desta Lei : Dário Busquet Filho

